



PROCESSO N° 98/16

PROTOCOLO N° 13.746.857-3

PARECER CEE/CEIF N° 50/ 16

APROVADO EM 11/04/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO REALEZA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PALMEIRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: IVO JOSÉ BOTH

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 22/16-Sued/Seed, de 05/01/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 27/08/15, de interesse do Colégio Realeza – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Palmeira, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 244).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Realeza – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Coronel Macedo, n° 445, Centro, município de Palmeira, mantido pela Pré – Escola Tempo de Criança Ltda - ME, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 1573/13, de 26/03/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 22/04/13 até 22/04/18 (fl. 245).

O Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série foi autorizado a funcionar pelas Resoluções Secretariais n° 233/06, de 07/02/06 e n° 698/09, de 19/02/09. O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 2437/08, de 16/06/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir do ano de 2007. Reconhecido pela Resolução Secretarial n° 210/14, de 20/01/14 pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 01/01/2011 até 31/12/15 (fl. 249).

A direção da instituição de ensino, à folha 266, justifica o protocolo do processo no NRE após o período legal:

(...)

...a diretora vem mui respeitosamente... informar que o atraso do envio da documentação... da Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental



PROCESSO N° 98/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 277)

Na avaliação interna consta o seguinte quadro de alunos:



EDUCAÇÃO INFANTIL
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO REALIZA
MUNICÍPIO: 1790 – PALMEIRA-PR
NRE: NÚCLEO REGIONAL DE PONTA GROSSA

Avaliação de Curso/Alunos:

E. F.	Ano Série Etapa Módulo	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
		2011	2012	2013	2014	2015	2016	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
	1º	26	30	30	28	33		0	0	0	0	0	0	1	2	2	2	1	0	0	0	1	25	29	28	26	30
	2º	22	16	25	37	26		0	0	0	0	0	1	1	1	4	2	0	0	0	1	0	21	15	24	32	24
	3º	19	22	12	25	33		0	0	0	0	0	1	0	0	1	3	0	1	0	0	0	18	21	12	24	30
	4º	16	17	18	13	23		0	0	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	0	16	17	15	13	23
	5º	37	17	17	22	13		0	0	0	0	0	2	0	1	0	1	0	0	0	0	0	35	17	16	22	12
	6º	11	18	11	18	24		0	0	0	0	0	0	0	0	2	3	0	0	0	0	0	11	18	11	16	21
	7º	13	11	19	10	19		0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	0	1	0	13	11	19	08	18
	8º		09	09	23	09			0	0	0	0		0	1	3	2		0	0	0	0		09	08	20	07
	9º		09	10	09	23			0	0	0	0		0	0	0	2		0	0	0	0		09	10	09	21

1.4 Comissão de Verificação (fl. 255)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 484/15, de 30/11/15, do NRE de Ponta Grossa, integrada pelas técnicas pedagógicas: Adriane Tozetto Beatriz, licenciada em Pedagogia, Marinete de Fátima Schwab, licenciada em Pedagogia e Adriane Valéria Kiszka Scheffer, licenciada em Pedagogia, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado, às folhas 255 a 266 que:

(...)

A instituição de ensino é constituída por 03 prédios, sendo que no bloco A há 10 salas de aula, no bloco B há 06 salas de aula e no bloco C há 02 salas de aula, 02 parques infantis, pátio coberto, quadra poliesportiva coberta, é toda cercada por muro, possuindo uma área coberta na entrada que dá acesso a secretaria e fica localizada na região central de Palmeira.

As melhorias efetuadas na instituição de ensino foram: construção de 04 salas de aula, construção de rampas e banheiros adaptados, construção de novo bloco com 02 salas de aula, banheiros masculino e feminino, sala de refeição para os funcionários, Laboratório de Física, Química e Biologia, aquisição de equipamentos, mobiliário, livros e recursos pedagógicos. Possui



PROCESSO N° 98/16

Biblioteca, sala de professores, de coordenação pedagógica, direção, cozinha, refeitório...

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão atualizados e aprovados pelo NRE.

Consta a relação de docentes com suas respectivas habilitações e o Relatório de Avaliação de Curso/Alunos...

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 3101150000868612-22, de 07/07/15, com validade até 06/07/16.

A Licença Sanitária nº 00006336/15, de 24/04/15 com validade até 24/04/16.

A Comissão procedeu à Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, à folha 267.

Consta à folha 268, Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Ponta Grossa, que ratifica as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico da CEF/SEED (fl. 273)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 2241/15 - CEF/Seed, de 18/12/15, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Realeza – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, de Palmeira.

Com relação à data da solicitação de renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino justifica que o atraso ocorreu devido as providências para complementações de documentos pertinentes ao processo.

Da análise do processo constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para o funcionamento do curso de acordo com as Deliberações deste Conselho.

À folha 277 foi anexada a cópia do Relatório de Avaliação Interna da instituição de ensino.



PROCESSO N° 98/16

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Realeza – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Palmeira, mantido pela Pré Escola Tempo de Criança Ltda - ME, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2016 até o final do ano de 2020, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino quando solicitar a renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR com destaque aos prazos dos atos legais.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ivo José Both
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2016.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE